

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 15ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Carneiro Zóia e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias em pauta. **Discussão Final da Lei nº 3.663, de 23/08/2018:** Ementa: Dispõe sobre a inclusão no calendário municipal anual de eventos o Dia Municipal da juventude Católica e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaguaí o Dia Municipal da Juventude Católica. Parágrafo único. O dia de que trata o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, no último domingo de outubro. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 23/08/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.664, de 23/08/2018:** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas das dependências de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a

seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a identificação em braile nas portas das dependências de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais, norteada pelas seguintes diretrizes: I- Conscientização da importância da inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual; II- A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada em 09 de dezembro de 1975, em seu artigo 3º, dispõe: “as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade de suas deficiências, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível”. Art. 2º As identificações nas placas devem conter o nome específico de cada setor. Art. 3 As placas devem estar adaptadas em altura para a devida leitura. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar. O Vereador Willian afirmou que a lei seria apenas um pequeno passo em direção a inclusão das pessoas com deficiência e agradeceu aos colegas por entenderem a relevância da questão. O Vereador Ivan fez uso da palavra para parabenizar ao colega pelo projeto. O Vereador Waldemar também destacou a diferença que as decisões da Câmara refletem na vida do cidadão e esse era um exemplo. O Vereador Noel destacou a presença do Sr. Machado, parabenizou o colega pelo projeto e para frisou a vitória do Prefeito Charlinho na Corte Estadual. O Vereador Sandro destacou o entendimento construído durante a discussão desta Lei. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 23/08/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente comunicou que foi decidido em reunião extraordinária da Mesa Diretora que apenas o veículo do Vereador poderia circular nas dependências da Casa com adesivos de propaganda política. Em seguida, concedeu a palavra ao Vereador Eliezer que agradeceu a oportunidade e esclareceu questão que circulava a seu respeito na cidade, defendendo sua postura e conduta como Vereador. O Vereador Carlos Kifer fez uso da palavra para corroborar as palavras do colega. O Sr. Presidente também manifestou seu apoio ao Vereador Zezé, afirmando que a veiculação de notícias falsas na internet é crime. O Vereador Noel citou exemplo passado da coerência do Vereador Zezé na discussão do plano de cargos e salários dos servidores municipais. O Vereador Vinícius trouxe a discussão sobre as distorções causadas pelo plano de cargos e salários. O Sr. Presidente e o Vereador Noel Pedrosa discutiram sobre os altos salários do funcionalismo público no município. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 28 de agosto em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valvieste Gama, redigimos

esta Ata.



Presidente



Vice-Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário